

Política de Proteção de Crianças e Adolescentes



Coordenação Colegiada

Aparício José da Silva Ramos Varanda
Elisabeth Siqueira Araújo
Julane Marise Gomes da Silva

Secretaria Executiva

Mônica Pereira Brito
Bárbara Xavier
LaidyLaura Pereira Araújo

Consultoria técnica

Nara Menezes e Marcia Pregnoatto - Ideario/Humanus

Diagramação

Karina Custódio Sousa

Apoio

MISEREOR

SUMÁRIO

	Apresentação	3
1.	Centro dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória De Ivone – CEDECA/TO	5
1.1	Missão, Princípios e Valores do Cedeca	5
2.1	Objetivo	9
2.2	Alcance	9
2.3	Definições	9
2.4	Compromissos, Princípios e Diretrizes à Proteção de Crianças, Adolescentes	10
3.	Medidas de Proteção Gerais da Organização	13
4.	Condutas e Mitigação dos Riscos	16
4.1	Condutas em Situações de Risco	18
5.	Atividades Formativas e de Diálogo	19
6.	Representações Políticas	23
7.	Seleção e Capacitação de Pessoal	25
7.1	Seleção e Recrutamento de Pessoal	26
7.2	Capacitação de Pessoal	26
8.	Consultas e Denúncias	28
8.1	Protocolo de Denúncias	31
8.2	Passo a Passo, Após Recebimento da Denúncia	32
8.3.	Comitê de Proteção à Criança e do Adolescente	34
9.	Assistência/Atendimento	35
10.	Monitoramento e Avaliação	38
11.	Disposições Gerais	40
	Referências	42



APRESENTAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069) implementado em 1990, é considerado um marco legal regulatório que assegura garantias fundamentais às crianças, com absoluta prioridade, no que se refere à educação, saúde, segurança e tudo que envolve a proteção integral da infância. Este instrumento normativo de combate à evasão escolar, analfabetismo, mortalidade e trabalho infantil foi um marco importante e reúne uma série de normas relacionadas à proteção dos jovens de 0 a 17 anos.

Todas as crianças e os adolescentes têm o direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à profissionalização e à proteção no trabalho. Dessa forma, todos esses direitos fornecem um mecanismo de proteção a esses indivíduos, que correspondem ao futuro da nossa sociedade, o que significa que esses direitos jamais devem ser negligenciados, mas sim fortalecidos e implementados para garantir a proteção das crianças e adolescentes como seres em condição particular de desenvolvimento. E isso deve ser feito com o apoio da sociedade em geral, visto que o tratamento dado a eles possui um impacto direto na prosperidade de todos.

Ademais, esse fortalecimento é salutar para a consolidação de garantias que foram conquistadas tão recentemente, marcando um longo período de descaso e abando em relação aos cuidados adequados das crianças e adolescentes no mundo.

Para além do reconhecimento das leis e códigos vigentes, há que se respeitar e fazer cumprir-los. Nesse sentido, a importância dos direitos das crianças e dos adolescentes está justamente na responsabilização da sociedade em resguardar esses indivíduos para que se desenvolvam de maneira plena.

Destarte, a proposta da presente obra é a de apresentar o trabalho do Centro dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone - CEDECA/TO, no que concerne à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes; estabelecer um padrão de normas e protocolos para salvaguardar as crianças e adolescentes com quem a organização tem contato direto e/ou indireto, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90), com a Lei Federal n. 13.431/17, com o Decreto Federal n. 9.603/18 e com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

Além disso, pretende-se a partir deste documento estabelecer um verdadeiro marco situacional, conceitual e operacional a fim de subsidiar trabalhos desenvolvidos pelos membros desta organização.

Entende-se que apresentar todos os aspectos referentes ao histórico, missão, princípios, valores, políticas e medidas de proteção às crianças e aos adolescentes, atividades formativas, dentre outros aspectos relacionados ao trabalho desenvolvido pelo CEDECA será essencial para o desenvolvimento de soluções dinâmicas e contextualizadas com as atuais demandas de proteção e de garantia aos direitos das crianças e adolescentes.

Cientes de que a garantia de direitos a crianças e adolescentes exige discussões robustas, que se atentem ao seu melhor interesse, que envolvam a família, a sociedade e o Estado e, sobretudo, que respeitem o seu direito à participação nas decisões que os afetem, o CEDECA assume o compromisso de lutar em defesa dos direitos desses sujeitos e além disso, ser referência na promoção da cultura de participação política, de desenvolver educação popular para fortalecer o exercício da democracia e direitos humanos, desde a infância.

Palmas, 28 de abril de 2022
Coordenação Colegiada

Centro dos direitos da criança e do adolescente Glória de Ivone

1. – CEDECA/TO



O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone - CEDECA/TO é uma organização não governamental, sem fins econômicos, fundada em 2007, com sede no município de Palmas/TO, Região Norte do Brasil. Em seus quase 15 anos de trabalho e luta, articula, agrega e integra o movimento de direitos humanos estadual, tornando-se uma referência no enfrentamento de violações de direitos e na luta intransigente pela proteção integral de crianças e adolescentes.

Coerente com a sua atuação na defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, e engajado no enfrentamento às violências, o CEDECA adota medidas formais no âmbito organizacional para promoção de práticas de tolerância zero a violência contra estes sujeitos, por meio de um conjunto de políticas e princípios para a proteção destes, estabelecendo para tanto um padrão de normas e protocolos para salvaguardá-los com quem a organização tem contato direto e/ou indireto, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90), com a Lei Federal n. 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, com o Decreto Federal n. 9.603/18 e com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

1.1 Missão, Princípios e Valores do Cedeca

Missão

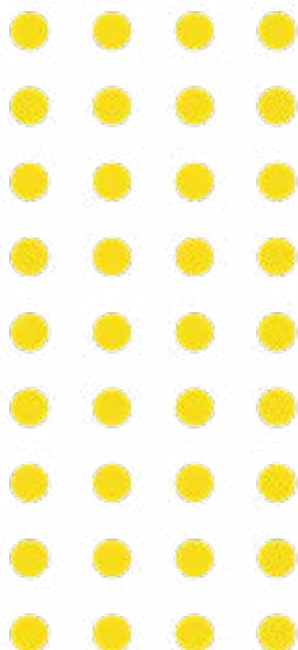
Defesa intransigente dos direitos humanos de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.

Visão

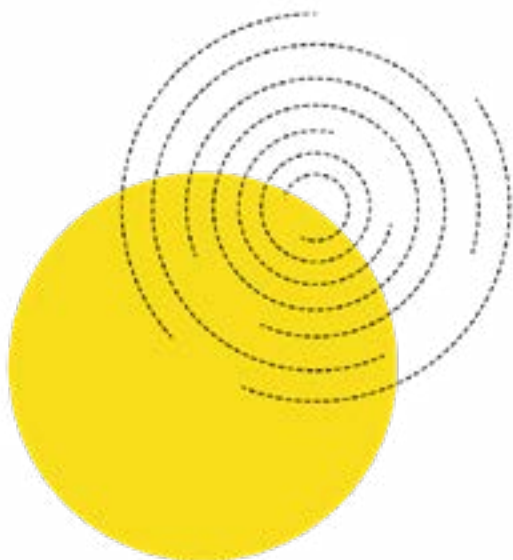
Ser referência na promoção da democracia, da participação política e da educação popular.

Valores:

Democracia;
Proteção jurídico social



Participação social;
Autonomia;
Respeito e valorização da diversidade racial, cultural e de gênero;
Respeito à natureza;
Paradigma do cuidado.





2. Política de Proteção do Cedeca

A política de proteção que o Cedeca adota visa fortalecer dentro da organização comportamentos coerentes com a proteção e interesse superior de criança como estabelece a Convenção sobre os Direitos da Criança - ONU e constituir-se como uma organização segura para a infância e adolescência. Está convergindo todos os esforços para prevenir, responder e reportar ante qualquer caso de violência ou suspeita, que por ventura, sua atuação venha a causar, através de suas atividades.

Os/as colaboradores(as) e todos/as membros/as vinculados/as à organização têm que adotar em todas as ocasiões uma conduta respeitosa ante a criança e ao adolescente.

A presente política expõe os valores e princípios comuns e descreve os passos para dar cumprimento ao nosso compromisso de proteger as crianças e adolescentes.

Considera fundamental que os/as colaboradores/as e todas as pessoas e instituições que trabalham e contribuem com a organização estejam conscientizadas e comprometidas com a proteção da infância e que assumam o interesse superior da criança como uma prioridade em todas as suas atuações. Esta é uma declaração formal da organização através da qual se estabelece uma pauta objetiva e transparente que se aplica tanto para o campo profissional como pessoal de todos(as) os(as) colaboradores/as e parceiros do Cedeca.

A política de proteção de crianças e adolescentes estabelece as normas de conduta adequadas, as medidas preventivas, a forma de apresentação de denúncias, a investigação e as medidas corretivas e de proteção social aos sobreviventes da violência.

Com essa política, a organização adotará mecanismos e procedimentos para que os/as colaboradores/as, os beneficiários e as comunidades, incluindo as crianças e adolescentes, além de conhecer normas básicas sobre a apresentação de denúncias, denunciem violências, exploração e abusos sexuais.

A organização conta com um sistema para assegurar que as pessoas sobreviventes de violências recebam assistência profissional imediata e sejam encaminhadas aos prestadores de serviço pertinentes. A organização conta com lista atualizada de prestadores de serviços locais e/ou contato com os mecanismos locais de coordenação de casos de violências.

Por fim, a política da organização tem o propósito de prevenir situações de risco e ao mesmo tempo adotar medidas para salvaguardar os/as sobreviventes, pois reconhece que todas as crianças e adolescentes são titulares

de Direitos, e é dever de todos e todas proteger crianças e adolescentes e promover seu desenvolvimento, autonomia e protagonismo.



2.1 OBJETIVO

Assegurar que nenhuma atividade ou ação desenvolvida pelos programas, plataformas e projetos da organização causem danos à criança e aos adolescentes, cumprindo assim com a missão institucional de protegê-los com absoluta prioridade.



2.2 ALCANCE

Aplica-se a todos/as os/as colaboradores/as integrantes da coordenação colegiada, conselho fiscal, secretária executiva, associados/as, funcionários/as e, no que couber, aos terceiros (estagiários/os, parceiros, consultores/as, conselheiros/as consultivos/as, fornecedores de bens, prestadores/as de serviço e voluntários/as).



2.3 DEFINIÇÕES

A presente Política de Proteção está de acordo com a legislação brasileira, em atenção especial à Constituição Federal (CF) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dessa forma, entende-se por:

- A) CRIANÇAS: pessoas com até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- B) ADOLESCENTES: pessoas entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;
- C) ADULTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: pessoas acima de 18 (dezoito) anos de idade em situação de violência, discriminação, extrema pobreza ou com qualquer tipo de deficiência;
- D) COLABORADORES/AS: aqueles/as que, com seu trabalho, contribuem para o funcionamento do Cedeca, como integrantes da coordenação colegiada, conselho fiscal, secretaria executiva, conselheiros(as) estatutários, associados/as e funcionários(as).
- E) TERCEIROS: parceiros, conselheiros/as consultivos, consultores(as), voluntários(as) ou quaisquer outros fornecedores de bens ou serviços ao Cedeca;
- F) DANO: violação da integridade física, psíquica ou moral decorrente de ação ou omissão, incluindo negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade.
- G) DIREITOS HUMANOS: são aqueles direitos que surgem da ideia de dignida-

de da pessoa humana e que devem ser garantidos independente de qualquer condição pessoal, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outro tipo, origem social ou nacional, ou condição de nascimento ou riqueza.

H) SOBREVIVENTES: são aquelas crianças e adolescentes que sobreviveram à violência sofrida.

I) DIREITO À PARTICIPAÇÃO: é a forma pela qual são compartilhadas em grupo decisões que têm a ver com a vida e a sociedade à qual as pessoas pertencem. Se desenvolve em um ambiente democrático e promove a autonomia, autoconfiança e autodeterminação numa fase da vida, de desenvolvimento, de experimentações, e de construção da identidade pessoal e social, especialmente, em relação às crianças e adolescentes é a garantia de espaços de escuta e que consideram verdadeiramente nas tomadas de decisão as suas vozes, opiniões, protagonismo e participação em todos os assuntos que lhes digam respeito.



2.4

COMPROMISSOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES À PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES

As crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de crescimento e desenvolvimento, são titulares de direitos, protagonistas de sua própria história e essa concepção de infância deve ser levada e adotada pelo mundo adulto que ainda é essencialmente adultocêntrico e não considera crianças e adolescentes como pessoas humanas e que devem ter suas vozes ouvidas e consideradas. Sendo que, a direção que caminha a nossa Política de Proteção adota os seguintes compromissos, princípios e diretrizes:

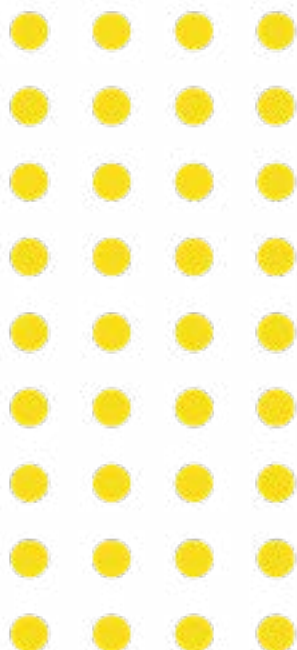
Compromisso

Tornar público a tolerância zero a qualquer violência contra criança e/ou adolescente envolvida nas atividades presenciais e ou virtuais do Cedeca.

Empreender todos os esforços para a consolidação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, na lógica da proteção integral em conformidade com a Constituição Federal e o ECA;

Adotar todas as medidas necessárias para que o interesse superior de crianças e adolescentes seja respeitado, sobretudo nos projetos, atividades, e na parte de comunicação da organização;

Pactuar medidas preventivas com os parceiros visando prevenir e mitigar



danos às crianças e aos adolescentes;

Disponibilizar aos colaboradores formações permanentes relacionadas à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Princípios

Os/as colaboradores/as e terceiros deverão atuar de acordo com a missão, princípios, valores e compromissos estabelecidos pela organização e ainda ter como base os seguintes princípios:

Fortalecimento das vozes e dos direitos de crianças e adolescentes;

Valer-se de cargo ou dos benefícios para induzir crianças e adolescentes a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos;

Tolerância zero a conduta ameaçadora ou violadora dos direitos das crianças e/ou dos adolescentes;

Comunicar ao comitê de proteção, qualquer suspeita de ameaça e/ou violação de direitos das crianças e/ou dos adolescentes independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto à sua efetiva ocorrência.

Diretrizes

O Cedeca implementará medidas de proteção de forma objetiva com vistas:

Respeitar, valorizar, ouvir e considerar as vozes das crianças e adolescentes envolvidos/as nas atividades presenciais e virtuais da organização;

Garantir que as intervenções sejam realizadas em ambientes seguros e livres de violações de direitos das crianças e dos adolescentes;

Envolver crianças e adolescentes nas decisões que lhes dizem respeito, incluindo o desenvolvimento, monitoramento e avaliação de estratégias, políticas, programas e serviços de proteção;

Divulgar a política de proteção de crianças e adolescentes da organização em todos os territórios onde o Cedeca intervém.

Divulgar os canais de denúncias sobre eventuais violações à política de proteção da organização por meio de banner virtuais e físicos nos territórios que o Cedeca está intervindo;

Mapear as situações em que os/as colaboradores/as, parceiros interagem com crianças e adolescentes, identificando possíveis riscos de violações, manejando ações de monitoramento e mitigação dos riscos;

Promover ações formativas que salvaguardam possíveis violências contra crianças e adolescentes;

Aperfeiçoar nos processos de seleção de colaboradores e terceiros que terão

contato direto com crianças e adolescentes, os critérios de habilidade e capacidade para lidar com crianças e adolescentes garantindo assim ambiente mais seguro à estas pessoas;

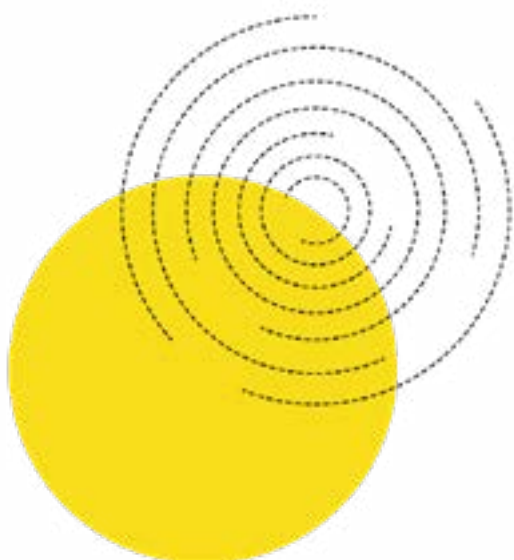
Fomentar a adoção de políticas de proteção por parte dos parceiros nos projetos da organização;

Aperfeiçoar as ações de suporte permanente a todos os parceiros em relação à proteção de crianças e adolescentes;

Intensificar ações para que todos os ambientes sejam antibullying, antirracista e antissexista, assegurando que haja apoio efetivo nos casos de violência contra crianças e adolescentes envolvidos nos projetos da organização e de parceiros;

Oportunizar ações de empoderamento e enfrentamento a todas as formas de violência, sobretudo voltadas para as meninas negras e indígenas.

Registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo de dados pessoais, em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018) e com as Instrução Normativa n. 03/CEDECA.





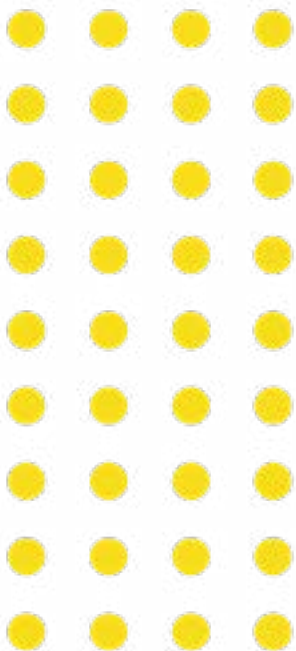
3. Medidas de Proteção Gerais da Organização

A exploração e os abusos sexuais constituem graves violações aos direitos humanos e, portanto, devem ser adotadas sanções administrativas disciplinares, incluindo a rescisão imediata do contrato empregatício e encaminhamento do caso para os órgãos competentes. Para prevenir esses riscos a organização promoverá ações para garantir que todas as pessoas que trabalham, incluindo as pessoas afiliadas, sejam totalmente informadas sobre esta Política para a Proteção de Crianças e Adolescentes.

A política de proteção de crianças e adolescentes do Cedeca alinha-se com os padrões de manutenção da segurança dos mesmos, que abrange quatro linhas em termos de: (i) política, (ii) pessoas, (iii) procedimentos e (iv) responsabilidade, e evita danos às crianças e adolescentes, delineando claramente as medidas de resposta quando surgem preocupações sobre sua proteção.

Nesse sentido, o Cedeca tem o compromisso de tornar suas ações e atividades, bem como os locais onde estas são realizadas, cada vez mais seguros para as crianças e adolescentes envolvidos, e para tanto estabelecerá os seguintes passos:

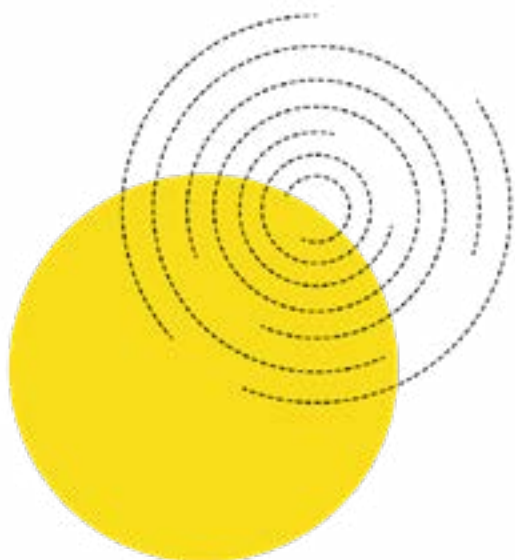
I- AVALIAÇÃO/ MITIGAÇÃO DOS RISCOS- Avaliar regularmente os riscos de cada uma das áreas da organização, especialmente aquelas atividades e projetos que intervenham diretamente com crianças e adolescentes. Através desta análise identificar os riscos potenciais da organização, e classificar as atividades segundo o nível de riscos e estabelecer os passos que levarão a cabo para mitigar ou eliminar esses riscos.



II. CONTRATAÇÃO SEGURA - A seleção e contratação de colaboradores/as e voluntários/as devem refletir o compromisso do Cedeca com a proteção da infância e assegurar que se implantem procedimentos adequados para desligar qualquer pessoa que não cumpra as condições necessárias para trabalhar com crianças e adolescentes. Como reforço do compromisso da organização com a proteção da infância e adolescência, os colaboradores/as e voluntários/as do Cedeca deverão apresentar termo de adesão a esta política de proteção, declarando que leu, compreendeu e se compromete a observá-la, em cumprimento ao RD 1110/2015.

III. CÓDIGO DE CONDUTA- O Código de Conduta do Cedeca (anexo) tem como objetivo garantir a missão de impulsionar avanços significativos na forma em

que o mundo trata as crianças e adolescentes, com o fim de gerar mudanças imediatas e duradouras em suas vidas. Contém os critérios sobre o comportamento com crianças e adolescentes por parte de qualquer pessoa ou entidade vinculada com o Cedeca (colaborador/a, voluntário/a, estagiário/a, parceiros) e seu âmbito de aplicação será em todo o estado do Tocantins e em outros estados e países em que se encontrem adolescentes representando o Cedeca.





4. Conduitas e Mitigação dos Riscos

O Cedeca está empenhado em inserir a mitigação de riscos para a proteção de crianças e adolescentes em suas estratégias. A organização entende a prioridade que deve ser dada à proteção de crianças e adolescentes, por isso criou o Comitê de Proteção de Crianças e Adolescentes com a finalidade de apurar com celeridade todas as situações que envolvam violências por pessoas da organização, bem como a assinatura de um termo de conduta por todos/as colaboradores/as, trabalhadores/as, associados/as e outros/as que representam a organização onde se compromete em adotar comportamentos promotores de direitos, dos quais destacamos:

Tratar cada criança e adolescente com dignidade e como ser humano, único e valioso, com uma personalidade individual, diferentes necessidades, interesses e privacidade, tendo devidamente em conta o seu direito à participação;

Permitir que denúncias ou reclamações feitas por criança e/ou adolescente, ou que preocupações levantadas sobre sua dignidade sejam registradas e acompanhadas ou agir de acordo com qualquer alegação ou reclamação feita por uma criança e/ou adolescente

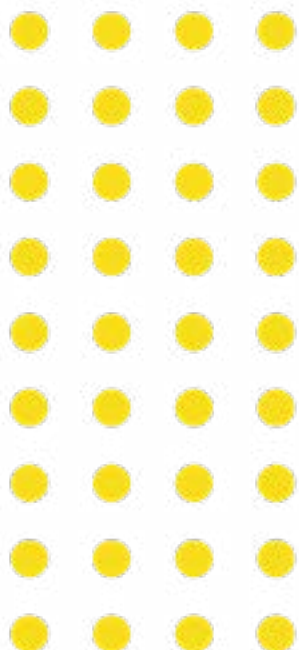
Reportar indícios de maus-tratos, opressão, discriminação ou abuso sexual contra criança e/ou adolescente, ao Comitê de Proteção ainda que não tenham qualquer relação com as atividades do Cedeca;

Manter a confidencialidade e respeitar a privacidade de crianças e adolescentes de acordo com a legislação brasileira de proteção de crianças e adolescentes no que diz respeito à denúncia obrigatória de abusos conhecidos ou suspeitos de violências contra crianças e adolescentes;

Comportar-se respeitosamente, estabelecendo relações interpessoais baseadas na dialogicidade e amorosidade, garantir o respeito pelas diversidades e particulares de cada pessoa, assegurar-se de que a linguagem na presença de crianças e adolescentes seja cuidadosa e respeite a condição peculiar de desenvolvimento dos mesmos, e evitar piadas ou comentários que são claramente inadequados, desrespeitosos e ofensivos;

Estar ciente do desequilíbrio de poder entre um adulto e uma criança e/ou adolescente e não explorar esse desequilíbrio, pelo contrário construir relações de respeito mútuo a condição de ser humano;

Não ter relação sexual com qualquer menor de 18 anos de idade, indepen-



dentemente de consentimento ou costumes locais; sendo que a alegação de desconhecimento da verdadeira idade da criança ou do/a adolescente não é uma defesa válida;

Bater, agredir ou abusar fisicamente de crianças e ou adolescentes, ou ameaçá-los;

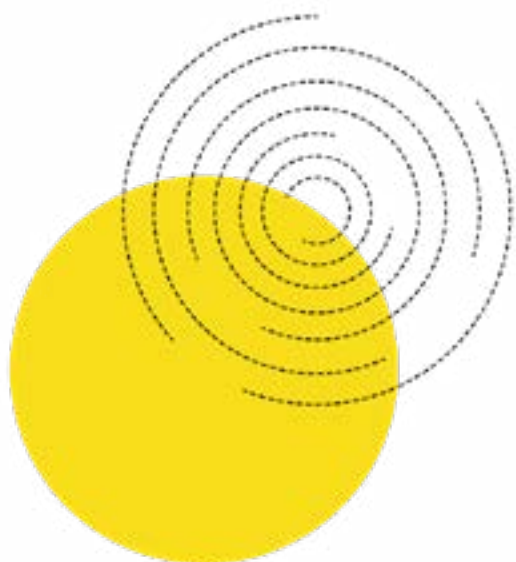
Agir com a intenção de envergonhar, humilhar, menosprezar ou ofender as crianças e/ou adolescentes;

Utilizar linguagem apropriada, acessível e respeitosa, evitando termos ofensivos, machistas, sexistas, racistas, preconceituosos ou opressores;

Informar o Comitê de Proteção de crianças e adolescentes qualquer preocupação relacionada à segurança de crianças e adolescentes imediatamente ou assim que for seguro fazê-lo;

4.1 Conduas em situações de risco

Serão adotadas condutas para mitigação de risco nas atividades da organização em razão das atividades presenciais e remotas realizadas diretamente com crianças e adolescentes no âmbito dos programas de promoção da participação de crianças e adolescentes com vistas a assegurar que os compromissos firmados na presente Política de Proteção sejam respeitados.





5. Atividades Formativas e de Diálogo

O Cedeca realiza nos espaços públicos, em parcerias, atividades formativas e de diálogo na forma de encontros, oficinas, rodas de conversa e outras modalidades com crianças e adolescentes e para tanto adotará as seguintes medidas de proteção:

- Assegurar que os editais de seleção de crianças e adolescentes garanta o equilíbrio de gênero, raça e cota para pessoa com deficiência;
- Antes da realização das atividades deverá ser divulgado formulário de inscrição com possibilidade de indicação de necessidades de apoio específicas ou recursos de acessibilidade;
- Assegurar que o ambiente escolhido para a realização das atividades seja seguro, com boa conservação, de fácil localização e, sempre que possível, acessível;
- Realizar análise de risco das instituições parceiras envolvidas nas atividades da organização;
- Firmar termo de convênio entre Cedeca e o Comando Geral da Polícia Militar, secretários/as de educação, da saúde ou qualquer outro órgão/instituição, sobre o projeto que está sendo desenvolvido, com cláusulas específicas para a promoção de capacitação dos/as trabalhadores/as, bem como para construção de um protocolo de abordagem respeitosa dos/as adolescentes, visando prevenir abordagens truculentas e vexatórias durante os eventos da organização.
- Assegurar que o pai, a mãe ou o responsável legal tenha sido devidamente informado(a) e que autorizou, mediante assinatura de Termo de Autorização, a participação da criança ou adolescente nas atividades do Cedeca;
- Assegurar que o local onde forem realizadas as atividades do Cedeca atenda, sempre que possível, às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Avaliar cuidadosamente, a depender do horário das atividades – de saída e retorno, a segurança de crianças e adolescentes;
- Em eventos com grandes aglomerações deverá ser garantido a segurança de crianças e adolescentes durante toda a permanência no local;
- Garantir a identificação das crianças e adolescentes quando participarem de eventos e/ou passeios em locais externos, por meio de pulseiras, crachás ou outro meio de identificação;
- Todos os/as colaboradores/as e voluntários/as que participarem das atividades deverão estar devidamente identificados com crachá ou outra forma de identificação visual;
- Sempre que houver saída com crianças e adolescentes para outros espaços públicos, os instrutores/as e professores/as serão responsáveis por acompanhá-los;
- Acionar a brigada de incêndio para procedimentos emergenciais, caso ocorram incidentes que coloquem a vida ou a integridade física de crianças e adolescentes. O espaço em perigo deverá ser evacuado, devendo ser acionadas também as autoridades capacitadas;
- Os/as envolvidos/as nos projetos e atividades do Cedeca deverão ser informados/as, por meio de formações, pôsteres, folhetos, comunicação oral ou qualquer meio efetivo, do compromisso do Cedeca com a prevenção de danos à crianças, adolescentes em situação de ameaça e violação de direitos, sendo-lhes comunicado os canais para explicações de eventuais dúvidas e apresentação de denúncias;
- Assegurar que as fotos tiradas durante as ações e atividades que venham a ser utilizadas não permitam a identificação de qualquer criança ou adolescente, exceto quando devidamente permitido por meio de Autorização de Uso de Imagem e Som, conforme guia de recomendações para uso de imagem e som, em anexo;

Nos casos de participação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas garantir equidade em suas vozes, não identificá-los ou rotulá-los, e ou criar insegurança perante aos demais participantes das atividades, com disseminação de medo, pânico e/ou de desconfiança, enfim, assegurar que não receba tratamento discriminatório;

Planejar as atividades com antecedência para garantir que levem em consideração a gama de perfil, idade, raça, sexualidade e gênero, bem como as necessidades e habilidade de todos/as os/as participantes;

Ter compromisso ético em processos de escuta e participação de crianças e adolescentes envolvidos nas atividades, resguardando aos mesmos o direito à manifestação e expressão em seu tempo, a partir de suas linguagens, subjetividades, condições e trajetórias sócio históricas;

No caso de revelação espontânea de violência feita por criança e/ou adolescente acolher com empatia, escutar em local reservado e seguro, não interromper e/ou interrogar, adotar, caso necessário, as providências imediatas de cuidados com a saúde, e comunicar imediatamente ao Comitê de Proteção;

Cuidar para que as ações desenvolvidas não sejam impostas autoritariamente na dinâmica do território (garantir protagonismo, potências, vontades e olhares do território);

Comentários sobre comportamento inadequado do/a participante quanto aos demais participantes deverão ser realizados de forma respeitosa e propositiva, de preferência individualmente e não sendo possível, na presença de outro/a colaborador/a ou terceiro, e jamais com uso de qualquer tipo de violência;

Caso seja observada alguma conduta de violência entre ou contra crianças, adolescentes ou adultos durante as atividades dentro das escolas públicas, colaboradores/as e voluntários/as deverão cuidar para que sejam realizadas intervenções quando necessário e sempre de maneira cautelosa e respeitosa;

Encaminhar as crianças e adolescentes que apresentem marcas e/ou relatem situações de castigos físicos impostos pelos pais e/ou adultos cuidadores ao Conselho Tutelar referência do território;

Durante as atividades, utilizar a Regra de 2 Adultos por 1, porque: (A) reduz consideravelmente o risco de um incidente de abuso; (B) protege contra falsas acusações; (C) compartilha a responsabilidade e uma possível reclamação por negligência; e (D) oferece ajuda adicional em caso de acidente ou emergência.

Crianças, adolescentes que necessitem utilizar sozinhos banheiros e vestiários somente serão acompanhados em caso de emergência ou de necessidades especiais, e, sempre que possível, com a presença de um segundo colaborador/a ou terceiro;

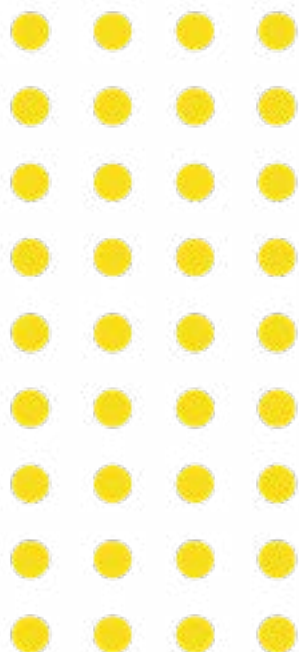
Proibido o uso de substâncias químicas lícitas e ou ilícitas por colaboradores/as e ou parceiros nas atividades do Cedeca, devendo comunicar o fato ao Comitê de Proteção para que tomem as medidas cabíveis;

Não é permitida o cyberbullying e/ou violência na internet contra crianças e adolescentes nas atividades da organização, bem como expô-los a imagens, filmes, música e/ou sites impróprios e imagens pornográfica;

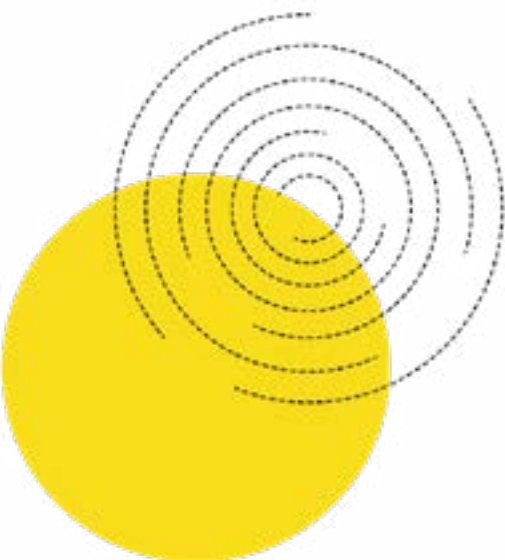
Em nenhuma hipótese serão admitidos jogos, brincadeiras ou atividades que envolvam conotação sexual ou contato físico com as partes íntimas do corpo, bem como brincadeiras que façam apologia a qualquer tipo de violência;

Trocar dinheiro, emprego, mercadorias ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhantes, opressoras, degradantes ou exploradoras;

Passar a noite sozinho com uma ou mais crianças e/ou adolescentes que participam



das ações da organização e que não façam parte de sua família, seja em algumas das instalações de hotel, espaço físico do projeto, outra acomodação ou em outro lugar;
Não será permitido relacionamento íntimo e sexual entre colaboradores ou terceiros e crianças e adolescentes envolvidos nas atividades da organização;
Não será permitido ser visitado em casa por uma criança e ou adolescente beneficiário, que não faz parte da sua família, ou passe a noite nela;
Dar tratamento privilegiado a crianças, adolescentes a fim de obter favorecimento ou vantagem pessoal;
Demonstrações de afeto físico não deverão ultrapassar o limite do que seria compreendido como razoável entre pessoas que não mantêm relação íntima, devendo prevalecer as relações afetivas de respeito, cuidado, proteção e atenção.



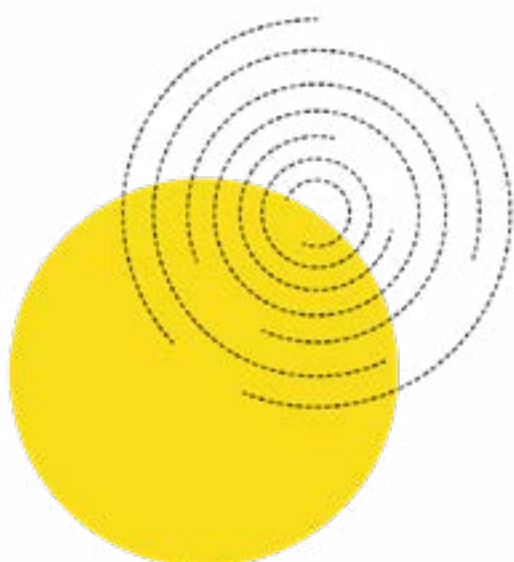


6. Representações Políticas

Garantir que as crianças e adolescentes que representam o Cedeca em encontros/eventos estadual, nacional e internacional tenham anuência e autorização dos pais e ou responsável legal, com autorização para hospedagem em hotéis registradas em cartório e que seja garantido a segurança para que não ocorra nenhum tipo de violência;

Garantir que as crianças e adolescentes que representam o Cedeca nos espaços de representação política não sofram quaisquer constrangimentos por parte dos adultos e tenham igualdade de condições de acesso e capacidade de debate;

Nenhum deslocamento para eventos em âmbito estadual, nacional e internacional será feito sem um/a acompanhante do Cedeca;





7. Seleção e capacitação de pessoal

7.1 Seleção e recrutamento de pessoal

A seleção e contratação de colaboradores/as voluntários/as, consultores/as, estagiários/as e outras pessoas envolvidas nas atividades da organização devem refletir sobre o compromisso institucional com a proteção de crianças e adolescentes e assegurar que se implantem procedimentos adequados para descartar qualquer pessoa que não cumpra as condições necessárias para trabalhar com crianças e adolescentes.

Nesse sentido, serão adotados procedimentos mais rigorosos de seleção e recrutamento de pessoal, aplicando mais precauções e requisitos sobretudo nos editais de seleção de pessoal em que deverá reforçar o compromisso com a proteção da infância e o cumprimento de RD 1110/2015, exigindo assim dos/as colaboradores/as, voluntários/as, consultores/as, parceiros, prestadores de serviço e visitantes sem prejuízo de incluir outros pré-requisitos, apresentar os seguintes documentos:

Referência de, pelo menos, dois contatos profissionais do/a candidato/a no caso de seleção de colaboradoras;

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Poder Judiciário.

O pessoal do escritório deverá apresentar a cada dois anos e o pessoal de intervenção direta deverá apresentar a cada ano, antes do início das atividades com as crianças e adolescentes;

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Poder Judiciário para os parceiros que tenham contato direto com as crianças e adolescentes durante as atividades, sobretudo, os/as trabalhadores/as da educação;

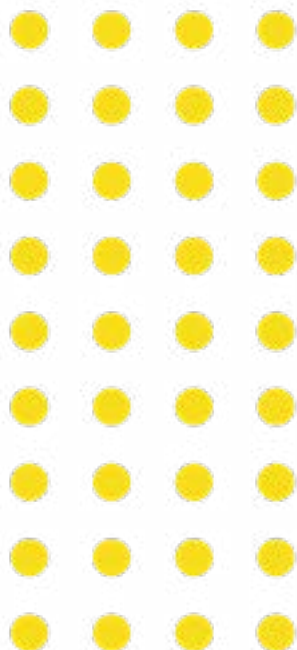
Assinar e firmar código de conduta é obrigatório para todos/as as pessoas que realizam atividades diretas e indiretas com crianças e adolescentes, inclusive parceiros e prestadores de serviço;

Assinatura de documento de visita para o caso de pessoas que visitem as atividades realizadas com crianças e adolescentes;

Apresentação de Certidão Negativa de Crimes pelos prestadores de serviço;

7.2 Capacitação de pessoal

Desenvolver capacitações permanentes e periódicas visando a disseminação da política e das estratégias de mitigação de riscos e danos às

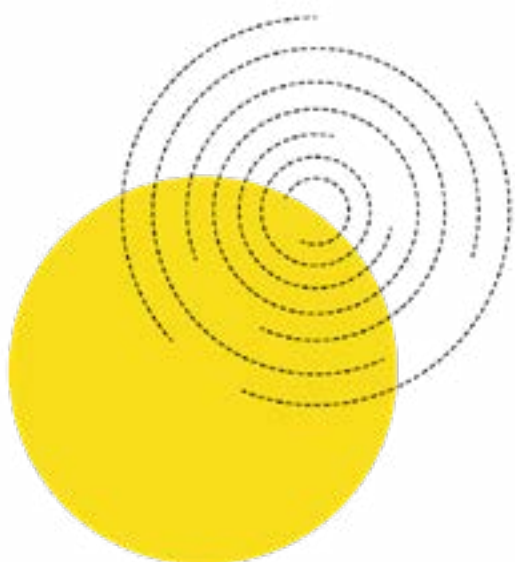


crianças e adolescentes, bem como sobre as violências que terá como público alvo os/as colaboradores/as, voluntários, parceiros, consultores, estagiários e outras pessoas envolvidas nas atividades da organização, bem como o público beneficiário, suas famílias, as lideranças do território, aliados a fim de criar um ecossistema seguro, que terá a seguinte configuração:

Formação introdutória que poderá ser na modalidade presencial, híbrida e/ou remota, através da Escola Inéditos Viáveis cujo conteúdo será adaptado às funções e responsabilidades de cada pessoa nas atividades;

Formação em serviço que poderá ser na modalidade presencial, híbrida e/ou remota, através da Escola Inéditos Viáveis, para monitorar e avaliar a política de proteção e meios de difundir amplamente todos os canais de denúncia e a rede proteção às vítimas de violência;

Adaptação de todo o material educativo e pedagógico a cada público das formações, inclusive produzindo uma versão amigável da política de proteção para crianças e adolescentes;





8. Consultas e Denúncias

O propósito da organização é ser segura, ou seja, assegurar que todas as crianças e adolescentes que participem das atividades sejam respeitadas e estejam protegidas de qualquer tipo de abuso e ou exploração, para tanto estabelecemos um conjunto de procedimentos internos para garantir que se notifique, registre, analise e responda às alegações, preocupações e denúncias relativas a qualquer tipo de violências infanto-juvenil. Todos estes procedimentos devem desenvolver-se sob os seguintes princípios:

Rapidez;

Confidencialidade;

Credibilidade;

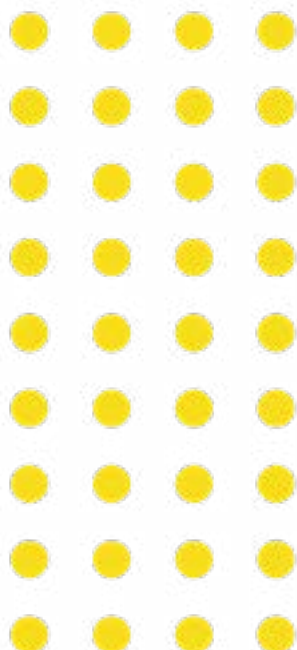
Proteção da intimidade e da dignidade de todas as pessoas envolvidas, sobretudo das crianças e adolescentes.

Todos os/os colaboradores têm a obrigação de denunciar qualquer suspeita procedente ou qualquer ato de descumprimento do Código de Conduta ao Comitê de Proteção com maior brevidade possível e para tanto contará com a disponibilização do protocolo de atuação institucional para que todos/as os/as colaboradores saibam o que fazer ante a um caso de suspeita ou violação contra alguma criança e ou adolescente.

A organização realizará uma consulta aos beneficiários e às comunidades locais (incluindo mulheres, crianças, pessoas com deficiências e outras partes interessadas pertinentes) sobre os fatores de risco, as violências, os problemas para apresentar denúncias, os métodos preferidos para denunciar e como tornar esses mecanismos de denúncia seguros, confidenciais, transparentes e acessíveis, posteriormente. Além disso, difundirá amplamente todos os canais de denúncia disponíveis.

A investigação de denúncias é essencial para implementar a política de tolerância zero às violências e fortalecer a prestação de contas sobre as infrações, assegurando que as denúncias de violências que envolvam membros do pessoal sejam investigadas sem demora.

Qualquer pessoa poderá consultar e/ou apresentar denúncia de violação da Política de Proteção ao Comitê de Proteção e as denúncias poderão ser feitas anonimamente ou com identificação diretamente no site do Cedeca ou pelo endereço eletrônico comiteproteção@cedecato.org.br e ainda, por escrito, entregue no endereço Quadra 104 Sul, Rua SE 01, Lote 38, 2º andar, sala 01, Plano Diretor Sul, CEP 77020-014, aos cuidados do Comitê de Prote-



ção. Caso haja dúvidas sobre a atuação do comitê de proteção, um membro da secretaria executiva deverá ser procurado/a para que possa tratar da questão.

Quando a denúncia for identificada, o nome da vítima e/ou denunciante será protegido. O comitê de proteção disponibilizará modelo de registro de informações, disponibilizado no site do Cedeca, que deve constar na denúncia em caso de anonimato. A denúncia deverá indicar os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e anexar eventuais documentos que corroborem as afirmações feitas. As denúncias deverão conter o nome e o e-mail do denunciante e serão mantidas sob sigilo; denúncias anônimas serão admitidas, mas estimula-se que o denunciante se identifique para facilitar o procedimento de análise.

O Comitê de Proteção deverá instaurar, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, procedimento para apurar a denúncia, em caráter sigiloso. Pode, para isso, solicitar documentos e realizar a oitiva no decorrer do procedimento de apuração. O Comitê de Proteção poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não apresentarem indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação da Política, dando ciência de sua decisão as(os) interessadas(os).

O Comitê de Proteção juntamente com a secretaria executiva poderá solicitar documentos, realizar a escuta de colaboradores e proceder a qualquer outra diligência que julgar necessária no decorrer da averiguação dos fatos. Havendo descumprimento da Política de Proteção por parte de colaborador(es), o Cedeca zelarà pela ampla defesa e o direito ao contraditório do/a denunciado/a durante todo o procedimento de averiguação dos fatos e as medidas necessárias serão tomadas garantindo a observância das normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sem que haja qualquer prejuízo às partes envolvidas.

Havendo indícios fundados da ocorrência de qualquer violação legal, a área de Recursos Humanos, juntamente com a secretaria executiva, deverá adotar providências para que eles sejam comunicados, com a maior brevidade possível, às autoridades competentes, independentemente do estágio em que se encontre o procedimento de averiguação e a qualquer momento, o Comitê de Proteção poderá determinar, cautelarmente o afastamento provisório do/a denunciado/a de suas funções e a adoção das medidas necessárias para aliviar o sofrimento físico e/ou psíquico da(s) vítima(s).

O procedimento de averiguação dos fatos deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da denúncia. Ao final do procedimento de averiguação dos fatos, o Comitê de Proteção deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política de Proteção, recomendar às instâncias competentes a adoção das medidas necessárias para responsabilizar o(s) responsável(is), reparar a(s) vítima(s) e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.



8.1 Protocolo de denúncias

Quem pode denunciar?

Colaboradores/as, voluntários/as, parceiros, prestadores de serviços;
Crianças e/ou adolescentes que participam das atividades;
Adultos cuidadores (mãe, pai, responsável legal e/ou membros das famílias das crianças e adolescentes que participam das atividades);
Servidores dos espaços em que se realizam as atividades (escolas, CRAS, igrejas, associações comunitárias e outros).

O que se deve denunciar?

Qualquer situação em que um(a) colaborador(a), parceiro(a), voluntário(a) e/ou prestadores de serviços, cometa violências contra crianças e adolescentes de acordo com o Código de Conduta da organização;
Qualquer dúvida e ou inquietude, que possa ter um(a) colaborador(a), parceiro(s), prestadores de serviços e o público beneficiário ou a comunidade, a respeito da Política de Proteção e/ou sobre o Código de Conduta.

Quando denunciar?

Preferencialmente em até 24 horas depois da ocorrência do fato;
Em caso de apenas dúvida ou inquietação, a qualquer momento.

A quem denunciar?

Ao Comitê de Proteção mediante o e-mail: comiteprotecao@cedecato.org.br;
Pelo telefone nº (63) 9932-2007 que é o disque denúncia da organização;
Presencialmente, no endereço Quadra 104 Sul, Rua SE 01, Lote 38, 2º andar,

sala 01, Plano Diretor Sul, CEP 77020-014;

Em caso impossível de contactar com o Comitê de Proteção, contactar a secretaria executiva pelo e-mail: secretariaexecutiva@cedecato.org.br.



8.2 Passo a passo, após recebimento da denúncia

1º Passo: Em caso que se trate de uma dúvida relacionada a política de proteção se procederá a sua resolução imediata;

2º Passo: Em caso de denúncia ao Comitê de Proteção em um prazo máximo de 72 horas, deverá contactar com o/a denunciante para ampliar a informação e se possível formalizar a denúncia com uso de formulário específico;

Caso se trate de denúncia de pessoa de outra instituição pública e/ou organização não governamental, o Comitê de Proteção deverá encaminhar à respectiva instituição e/ou entidade;

Caso a criança e/ou adolescente não tenha sido encaminhada para os serviços de saúde, proceder imediatamente, e adotar outros cuidados e atendimentos necessários;

3º Passo: Dentro das 24 horas seguintes, a partir da recepção da denúncia, o comitê de proteção informará à secretaria executiva sobre todos os procedimentos adotados e juntos avaliarão a necessidade de suspensão das atividades de modo cautelar enquanto se desenrola a investigação;

4º Passo: O comitê de proteção comunicará a denúncia por escrito, a pessoa denunciada para seu conhecimento e efeitos, abrindo a instrução do processo disciplinar informativo, enviando ao interessado uma comunicação de oposição com a exposição dos fatos constitutivos da falta;

5º Passo: O/a denunciado/a deverá, em um prazo de sete dias, manifestar por escrito o que considere conveniente para o esclarecimento dos fatos;

6º Passo: o Comitê deverá comunicar às autoridades competentes eventuais crimes cometidos, conforme determina a legislação brasileira para instauração de processo judicial;

7º Passo: Paralelamente, o Comitê de Proteção desenvolverá a investigação da denúncia, incluindo entrevistas à pessoa denunciante, denunciada e as possíveis testemunhas para coletar todas as informações possíveis, que serão incluídas em um relatório final;

8º Passo: o Comitê de Proteção convocará novamente a secretaria executiva e a coordenação colegiada para apresentar o relatório final e fechar as con-

clusões sobre a existência ou não de violação do Código de Conduta e as etapas seguintes no prazo máximo de três dias;

9º Passo: o Comitê de Proteção notificará o/a colaborador/a envolvido/a das conclusões e arquivamento do dossiê, incluindo finalmente a sanção considerada adequada em função do grau de intencionalidade, dano aos interesses e princípios da organização e reiteração ou reincidência, e tendo em conta que a violação grave do Código de Conduta estabelecido pela organização é considerada uma infração muito grave.

Destaque:

Restringir o acesso às denúncias e guardá-las em lugar seguro com senhas ou criptografia para computadores e trancar com chave o escritório;

Limitar o número de pessoas com acesso à denúncia e usar nomes de código ao referir-se às pessoas envolvidas e omitir informações que possam revelar a sua identidade (por ex. data de nascimento, endereço, número de telefone, descrição de traços físicos singulares);

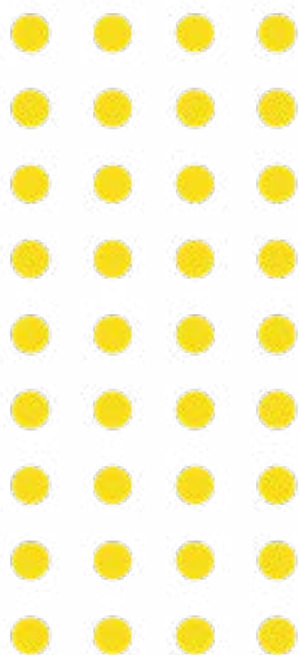
Manter as informações sobre a identidade e as informações pessoais separadas da denúncia e outros relatórios relacionados;

Dar ciência a todos as pessoas envolvidas dos procedimentos de confidencialidade, sobretudo a todos os denunciantes e explicar-lhes claramente como as informações serão partilhadas, com quem e com que propósito, incluindo investigações e assistência a sobreviventes. Isso também inclui o aviso das obrigações da organização em relação à denúncia obrigatória;

Eliminar possíveis barreiras para se fazer a denúncia, por exemplo: linguagem difícil, custos e tempo necessários para usá-los, considerando o público-alvo, incluindo pessoas de diferentes idades, gêneros, nível de escolaridade, habilidades, e pessoas com deficiências.

O CEDECA reserva-se o direito de exercer as ações legais que julgar apropriadas contra o/a funcionário/a envolvido/a. Da mesma forma, caso se demonstre a falsidade intencional da denúncia apresentada, a organização poderá exercer as ações disciplinares que julgar convenientes.

Prevalecerá o interesse superior da criança e do adolescente e será realizado sob o princípio da confidencialidade para garantir a proteção da privacidade e da dignidade de todas as pessoas envolvidas, especialmen-



te da criança e ou do/a adolescentes.



8.3. Comitê de proteção à criança e ou adolescente

O Comitê de Proteção será coordenado por um membro da secretaria executiva, por um membro da coordenação colegiada e terá os seguintes componentes: Representante do núcleo político institucional, representante do núcleo de incidência política e advocacia do núcleo do direito à participação;

Competências do Comitê de Proteção

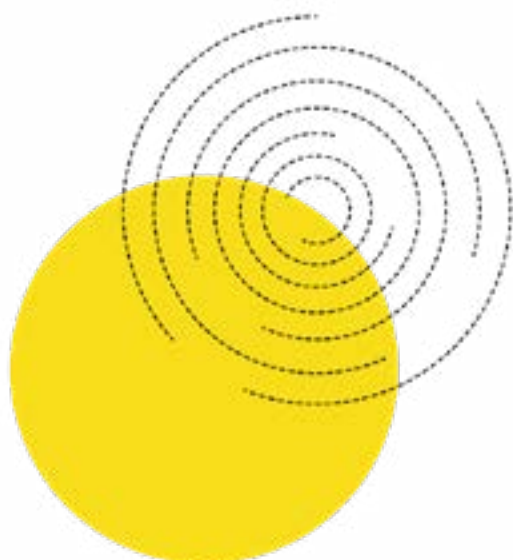
Zelar em todo momento pelo bem-estar da criança e ou do adolescente afetado/a;

Solicitar, caso necessário, a intervenção dos assessores internos/externos que estime necessários para cada processo;

Ater-se escrupulosamente a não divulgação de informação confidencial;

Respeitar a obrigação de confidencialidade e demais obrigações derivadas da Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/18;

Denunciar qualquer intento de intimidação/suborno ou qualquer outro ato por parte dos/as interessados/as para influir em suas decisões.





9. Assistência Atendimento

A política e os compromissos da organização enfatizam uma abordagem centralizada nas crianças e nos adolescentes e é baseada em direitos, com enfoque em gênero e raça, no atendimento integral e intersetorial às pessoas sobreviventes para que tenham acesso a serviços com qualidade e celeridade.

É responsabilidade do Cedeca assegurar que pessoas sobreviventes de atos de violência supostamente cometidos pelo pessoal da organização recebam atendimento da rede de proteção, consideramos os seguintes aspectos:

Assegurar que criança e/ou adolescente sobreviventes tenham acesso à programas, serviços e aos equipamentos das diversas políticas públicas independentemente das decisões tomadas por organizações ou outras entidades de investigar o caso e do resultado da investigação;

Também não é necessário que as pessoas sobreviventes identifiquem o(a) abusador(a) nem que provem que são sobreviventes de incidentes de violências para que possam ter acesso aos serviços. Conforme apropriado, levará em conta as necessidades de proteção e apoio de testemunhas, denunciantes, supostos acusados e outros indivíduos ligados ao caso;

Disponer de uma lista atualizada dos serviços, equipamentos e programas que atendem crianças e ou adolescentes e manter atualizada essa lista dos serviços existentes referentes à violência de gênero e de proteção da infância e as vias de encaminhamento da organização.

Segue abaixo um quadro com ideia geral dos tipos de serviços em que serão encaminhadas as crianças e adolescentes, caso necessário:

Tipos de serviço	Descrição
Segurança	Medidas de segurança ou proteção imediatas para as pessoas sobreviventes e as testemunhas para fazer face ao risco de retaliação ou de mais violência, como o planejamento da segurança de sobreviventes, o refúgio seguro (ou seja, um espaço que ofereça segurança temporária a pessoas que fogem do perigo) e o apoio para a realocização.
Assistência médica	Atendimento médico, incluindo a profilaxia posterior à exposição para prevenir o VIH (dentro das 72 horas da possível exposição), o tratamento de infecções de transmissão sexual, o atendimento da gestação, e a anti-concepção de emergência.
Apoio psicossocial	Cuidados de saúde mental, apoio emocional e prático, tanto individual como comunitário.

Serviços jurídicos	Serviços de assistência jurídica, incluindo o apoio jurídico gratuito, a representação legal e outros (Nota: se possível, a representação e o apoio jurídicos devem ser fornecidos independentemente do empregador do suposto autor do crime).
Assistência material básica	
Apoio a crianças nascidas como resultado de actos de EAS	Atendimento médico e psicossocial e reclamação de paternidade e manutenção da criança, em conjunto com os governos nacionais competentes.

Disponha de um procedimento definido para guiar o processo de encaminhamento consoante aos procedimentos e protocolos que deverão esboçar as medidas que o Comitê deve tomar, por meio de um formulário de encaminhamento atualizado, que lhes será fornecido, sendo um Formulário de Encaminhamento, como apresentando a seguir:





10. Monitoramento e avaliação

Todas as pessoas têm o dever de monitorar a devida proteção das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade como parte das ações da Organização. O Comitê de Proteção deverá instituir instrumento de monitoramento e avaliação que inclua as pessoas atendidas, bem como deverá apresentar relatório anual sobre a implementação da Política e sua apresentação à coordenação colegiada em assembleia anual e sendo aprovado, uma síntese dele deverá ser incluída no Relatório Anual de Atividades do Cedeca.

Na tabela abaixo demonstra as estratégias de metodologia, supervisão e avaliação:

	Avaliação do risco	Supervisão de treinamento
Semanalmente	Registro de vídeo de cada sessão de treinamento, para revisar conteúdos e discussões de cada sessão, se necessário.	Revisão dos registros das equipes locais para verificar se a comunicação está funcionando corretamente e que o treinamento está atendendo aos objetivos estabelecidos.
Mensal	Revisão pela Equipe Interna dos possíveis riscos em cada contexto das Equipes Locais.	Análise das deficiências e pontos fortes de cada Equipe Local durante seu treinamento, para adaptar seu currículo.
Trimestral	Avaliação de novos riscos, conquistas de mitigação estabelecida e revisão de categorias de risco.	Geração de um espaço de mesa redonda para feedback com equipes locais e treinadores onde suas percepções, dúvidas ou sugestões sobre cada processo são conhecidas.
Anual	Estabelecimento dos padrões de risco correspondentes a cada contexto e novas medidas de mitigação.	Avaliação e feedback do cumprimento dos objetivos estabelecidos com a entidade aliada para adaptar o novo aprendizado e fortalecê-los para o ano seguinte.



11. Disposições Gerais

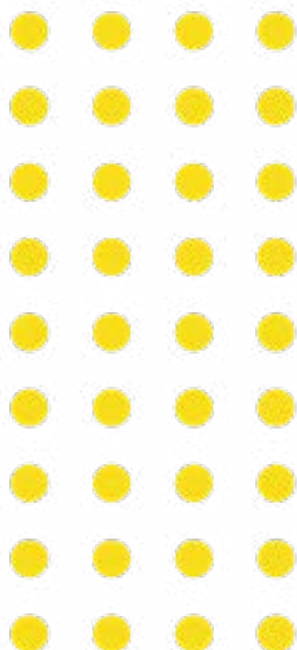
O Cedeca deverá dar ampla publicidade a esta Política de Proteção, inclusive mediante:

- A) publicação no site e redes sociais da organização;
- B) publicação de versão online simplificada para rápida compreensão dos temas centrais;
- C) elaboração de versão amigável a crianças e adolescentes;
- D) elaboração de versão acessível a todos os públicos.

Toda a equipe de colaboradores do Cedeca deverá, no momento da assinatura do contrato de admissão, firmar termo de ciência e adesão a esta Política de Proteção, conforme modelo a ser elaborado pelo Comitê de Proteção e aprovado pela coordenação colegiada da organização, comprometendo-se a observá-la rigorosamente.

Os contratos a serem firmados com consultores e demais fornecedores de bens e serviços deverão conter cláusula específica pela qual o contratado declara ter pleno conhecimento e compreensão desta Política de Proteção, compromete-se a cumpri-la no que couber e, ainda, reconhece que eventual violação das normas nela dispostas constitui inadimplemento contratual.

A entrada em vigor desta Política de Proteção se dará em 30 (trinta) dias após sua aprovação, devendo ser periodicamente revista e aperfeiçoada. O Comitê de Proteção será responsável por coordenar as ações de implementação desta Política de Proteção de acordo com as diretrizes da do Cedeca. Deverá, ainda, reportar-se a ela, dando conhecimento de todas as consultas analisadas no período e apresentando os informes e sugestões que considerar convenientes.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e Adolescente. Brasília: Senado Federal, 1990.

Realização:



Apoio:

Katholische Zentralstelle
für Entwicklungshilfe e.V.

